

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6, de março de 1989, dia 17

Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só // poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos // por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que / demandem a atuação da Prefeitura.

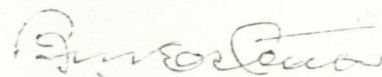
Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Artigo 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na / forma prevista no Art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Artigo 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será de acordo com o salário da categoria profissional / do admitido.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Vale do Rio Preto, em de março de 1989



BIANOR MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal